

-Soc. Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 505878321, Endereço: Rua Egas Moniz, 1604, Jovim, 4510-119 Gondomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Administrador da Insolvência, Rua do Souto-Quinta da Bengada, 4815-374 Guimarães

São administradores do devedor: José Fernando Teixeira Custódio, Endereço: Praceta José Coelho da Mota, N.º 175, R/c Esq., Rio Tinto, a quem é fixado domicílio na(s) morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

302484305

### Anúncio n.º 8715/2009

#### Convocatória de Assembleia de Credores

A Juíza de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N.º 845/09.6TBSTS em que é Insolvente: Marques, Ramos & Teles, Sa, NIF — 500185670, Rua Novais da Cunha, 853, Apartado 3, 4424-909 Gondomar. Administrador de Insolvência: Dr. Domingos Lopes de Miranda, Rua do Brasil, 113, São Fastino, 4815-372 Guimarães. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por despacho proferido em 22.10.2009, foi designado o dia 23-11-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

26 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

302499907

### Anúncio n.º 8716/2009

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) no processo n.º 3/09.0TYVNG

PMV — Artigos Industriais em Borracha, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504839446, Endereço: Rua Francisco Alexandre Ferreira, 138, Loja 188 H — St.<sup>a</sup> Marinha, 4400-469 Vila Nova de Gaia

Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, 248, 1.º, Sala 6, 4200-128 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo, proferida em 27-10-2009, foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: o disposto no artigo 233.º do CIRE.

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.

302514907

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 8717/2009

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 756/09.5TYVNG

Requerente: José Teixeira de Sousa e outro(s).

Insolvente: Maia e Reis, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-10-2009, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maia e Reis, L.<sup>da</sup>, NIF 506265595, Endereço: Rua Dr. António Sousa Oliveira, 145, 4.º, Dt.º., 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa

São administradores do devedor:

José Maria de Oliveira Maia, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nacional de Portugal, NIF 122826620, BI 7050254, Endereço: Rua Amaro Lopes, 41, 1.º Frente, 4440-766 Valongo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

302507074

### Anúncio n.º 8718/2009

#### Processo: 340/09.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Elect Guardearas Montagens Comercio, L.<sup>da</sup>

Credor: A Electificadora, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Elect Guardearas Montagens Comercio, L.<sup>da</sup>, NIF — 501502467,

Endereço: A Guardearas, 277, Pedras Rubras, Moreira Maia, 4470-608 Maia

Administrador de insolvência: Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas — Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Homologação do Plano de Insolvência.